

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 169/88/M:

Altera o escalonamento das verbas, definido pela Portaria n.º 17/87/M, de 26 de Janeiro, (Empreitada de concepção/construção da remodelação e ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário).

Portaria n.º 170/88/M:

Autoriza a celebração de contrato com a empresa Asiiconsult, Limitada, para a execução do Plano Geral da Taipa.

Portaria n.º 171/88/M:

Delega competências no Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, relativamente ao Gabinete do Porto e da Ponte.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 105/GM/88, respeitante à criação de uma equipa de projecto com a designação de Gabinete do Porto e da Ponte, abreviadamente designado por GPP.

Despacho n.º 106/GM/88, que nomeia o presidente da Assembleia de Apuramento Geral da eleição de Deputados à Assembleia Legislativa.

Despacho n.º 107/GM/88, que nomeia uma professora de matemática para a Assembleia de Apuramento Geral da eleição de Deputados à Assembleia Legislativa.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 169/88/M

de 7 de Outubro

A celebração do contrato para a execução da empreitada de concepção/construção da remodelação e ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário foi autorizada pela Portaria n.º 227/85/M, de 16 de Novembro, que escalonou as

verbas necessárias no montante de \$ 199 800 000,00 (cento e noventa e nove milhões, oitocentas mil) patacas, escalonamento este, alterado posteriormente pela Portaria n.º 17/87/M, de 26 de Janeiro, pelas razões constar tes do respectivo relatório preambular, que, como aí também se diz, determinaram um inevitável aumento do custo da mesma empreitada.

Tendo-se verificado, em consequência da reapreciação do projecto oportunamente levada a cabo e traduzida na portaria mencionada em segundo lugar, alterações significativas na relação contratual estabelecida em 1985, nomeadamente quanto a custos e prazos, ao mesmo tempo que se manifesta a necessidade de que, a partir de 1988, sejam tomados em consideração custos implícitos no contrato vigente, que só agora podem ser quantificados com a aproximação suficiente, designadamente os que se reportam à parte dos trabalhos executados em regime de série de preços e à medição, como é o caso das fundações e escavações em rocha, ou os montantes devidos por revisão de preços, prevista no instrumento contratual de 1985, torna-se necessário averbar ao mesmo as alterações motivadas pelo desenvolvimento da situação em curso e, consequentemente, modificar o escalonamento das verbas previstas na Portaria n.º 17/87/M, de 26 de Janeiro.

Pelo exposto e usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido na Portaria n.º 17/87/M, de 26 de Janeiro, como a seguir se indica:

1985	\$ 19 980 000,00
1986	\$ 39 960 000,00
1987	\$ 98 466 000,00
1988	\$ 156 000 000,00
1989	\$ 50 656 000,00
1990	\$ 2 000 000,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1988, é suportado pela verba do capítulo 40 «Plano de Investimentos», código económico 07.03.00.00, acção 04.021.002.01, do orçamento geral do Território, para o ano corrente.

Art. 3.º Os encargos, relativos a 1989 e 1990, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território, relativo a esses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a verificar-se em cada ano, relativamente aos montantes fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 30 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 170/88/M

de 7 de Outubro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada para elaboração do Plano Geral da Taipa, à empresa Asiaconsult, Limitada — ACL, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Asiaconsult, Limitada — ACL, para execução do Plano Geral da Taipa, pelo montante de \$ 1 400 000,00 (um milhão e quatrocentas mil) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 630 000,00
1989	\$ 770 000,00

Art. 2.º O encargo referente a 1988 é suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 08.090.017.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1989 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 30 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 171/88/M

de 7 de Outubro

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo

16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, engenheiro Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos, as competências próprias do Governador, no que se refere a atribuições executivas relativas ao Gabinete do Porto e da Ponte.

Art. 2.º Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 156/87/M, de 30 de Novembro.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 3 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 105/GM/88

A estratégia de desenvolvimento do Território, promovida pelo Governador de Macau, envolve a realização de infra-estruturas que concorram para o crescimento económico e para a melhoria da qualidade de vida da comunidade, pelo que se torna necessário aumentar a autonomia do Território no domínio das vias de comunicação e dos fluxos de entrada e saída.

Neste sentido, as linhas de acção governativa aprovadas pela Lei n.º 2/88/M, de 8 de Fevereiro, definem a nova ponte Macau — Taipa como um dos empreendimentos com que urge dotar o Território.

Prevendo-se para breve o início da construção do Porto de Ká-Hó em Coloane e do Aeroporto Internacional de Macau na Ilha da Taipa e tendo em conta que já foram concessionados terrenos para a construção de blocos habitacionais que constituirão a futura cidade da Taipa, torna-se necessário dotar o Território de uma outra ponte entre Macau e a Taipa, por forma a permitir a normal circulação, escoamento e acessibilidade àqueles empreendimentos, desde o início da sua exploração.

Assim, com o presente despacho cria-se uma estrutura que acompanhe todo o processo da construção da nova ponte Macau — Taipa.

Na medida em que a construção e exploração do Porto de Ká-Hó competem a uma sociedade concessionária, ao Gabinete do Porto cabe agora a aprovação dos projectos e a fiscalização da obra. Assim, optou-se pela criação de um gabinete comum ao Porto de Ká-Hó e à Ponte, conseguindo-se, deste modo, uma economia de meios, sem que a realização destes empreendimentos seja afectada.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugados com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, de-

termino:

1. A criação de uma equipa de projecto com a designação de Gabinete do Porto e da Ponte, abreviadamente designado por GPP.

2. O GPP tem por fim a promoção e coordenação de todas as actividades relacionadas com o projecto, lançamento e acompanhamento dos concursos de construção e fornecimento, análise de propostas e fiscalização da construção das infra-estruturas do Porto e da Ponte e fornecimento de equipamentos.

3. A duração previsível do GPP é de 5 anos.

4. O GPP será orientado por um director, que será coadjuvado em cada um dos empreendimentos por uma equipa constituída pelo respectivo coordenador e por um máximo de cinco elementos.

5. Compete especialmente às chefias do GPP:

a) Promover a realização de todos os estudos que se tornem necessários para a realização das obras, ou com elas relacionadas;

b) Proceder à abertura de concursos para estudos prévios e projectos de obra;

c) Proceder ou fiscalizar a abertura e análise das propostas para a adjudicação da execução das obras e fornecimentos;

d) Preparar e elaborar os contratos para a execução e para a fiscalização das diversas fases dos empreendimentos, bem como fiscalizar o seu cumprimento;

e) Representar a Administração do Território em todos os actos relacionados com os estudos e a realização destes empreendimentos;

f) Assegurar a cooperação dos serviços e entidades que intervenham, directa ou indirectamente, nos estudos e na execução das obras;

g) Assegurar uma apreciação contínua do desenvolvimento dos trabalhos de projecto, construção e fabricação dos equipamentos, com vista à produção de recomendações tão cedo quanto possível, de forma a que não resultem quebras graves da continuidade dos trabalhos;

h) Pronunciar-se dentro dos prazos previstos sobre a apreciação dos diversos relatórios finais, relativos a todas as fases dos empreendimentos;

i) Assegurar um acompanhamento contínuo de todo o desenvolvimento das obras;

j) Pronunciar-se com prontidão sobre todas as questões que lhes sejam postas pelos consultores e empreiteiros relativas ao exercício da fiscalização, por forma a não retardar ou prejudicar o normal desenvolvimento dos trabalhos;

l) Participar de forma directa e efectiva em todos os contactos com consultores e empreiteiros que envolvam processos de negociação ou decisão de questões de que possa resultar alteração de prazos, condições financeiras ou outras disposições contratuais.

6. O GPP poderá vir a ser apoiado em cada um dos empreendimentos por um Conselho Técnico Consultivo, constituído por um máximo de cinco membros.

6.1. Os membros dos Conselhos Técnico-Consultivos são nomeados por despacho do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos.

6.2. Os Conselhos Técnico-Consultivos reunirão por determinação do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos ou a solicitação do director do GPP.

6.3. Os membros dos Conselhos Técnico-Consultivos prestarão individualmente a assistência técnica que lhes for solicitada, dentro das respectivas especialidades, pelo director do Gabinete.

7. O GPP reger-se-á pelos seguintes princípios financeiros:

a) As despesas com a instalação do GPP serão suportadas por valores a inscrever no Plano de Investimento e Desenvolvimento da Administração (PIDDA);

b) As despesas com o funcionamento e serviços de apoio próprios do GPP serão suportadas por valores a inscrever no orçamento geral do Território;

c) O total do investimento necessário à Consultadoria e Fiscalização e à construção do Porto e da Ponte será inscrito no PIDDA.

8. Ao GPP poderão ser afectados funcionários e agentes mediante requisição ou destacamento, podendo ainda ser admitido pessoal por qualquer das formas de provimento na função pública e ainda em regime de contrato de trabalho de direito privado.

9. Para além dos direitos e deveres inerentes aos funcionários públicos, o pessoal afecto ao GPP terá os direitos e deveres especialmente estipulados no despacho de nomeação ou nos respectivos contratos.

10. É revogado o Despacho n.º 107/GM/87.

11. Todas as referências feitas ao Gabinete do Porto entendem-se, a partir da entrada em vigor do presente despacho, como feitas ao Gabinete do Porto e da Ponte.

12. Este despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Outubro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 106/GM/88

Tendo em vista o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março:

Nomeio o dr. Francisco Teodósio Jacinto, Procurador da República, presidente da Assembleia de Apuramento Geral da eleição de Deputados à Assembleia Legislativa a realizar no próximo dia 9 de Outubro.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Outubro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 107/GM/88

Tendo em vista o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março:

Nomeio, por indicação da Direcção dos Serviços de Educação, a dr.ª Maria Alzira Barros Rosa, professora de Matemática, para a Assembleia de Apuramento Geral da eleição de Deputados à Assembleia Legislativa a realizar no próximo dia 9 de Outubro.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Outubro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Outubro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Miguel José Sacadura dos Santos*.

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).			
Catálogo de Tipos	\$ 25,00		
Código do Registo Civil de Macau – Decretos-Leis n.ºs 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março	\$ 25,00		
Comissão de Classificação dos Espectáculos	\$ 3,00		
Contrato de Concessão – Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00		
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos	\$ 3,00		
Diário da Assembleia Legislativa – I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).			
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado)	\$ 80,00		
Formato escolar (brochura)	\$ 60,00		
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00		
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00		
Formato «livro de bolso»	\$ 50,00		
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.ª edição (1988)	\$ 10,00		
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$	10,00		
Imprensa Oficial de Macau – Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária	\$ 10,00		
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)	\$ 10,00		
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 3,00		
Legislação de Macau – Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978).....	esgotado		
Leis (1979).....	\$ 15,00		
Leis (1980).....	\$ 20,00		
Leis (1981).....	\$ 20,00		
Decretos-Leis (1978)	esgotado		
Decretos-Leis (1979)	\$ 30,00		
Decretos-Leis (1980)	\$ 20,00		
Decretos-Leis (1981)	\$ 30,00		
Portarias (1978).....	esgotado		
Portarias (1979).....	\$ 15,00		
Portarias (1980).....	\$ 25,00		
Portarias (1981).....	\$ 20,00		
(Em volume único) 1982.....	esgotado		
1983.....	esgotado		
1984.....	esgotado		
1985 (3 volumes) I volume (Leis)	\$ 25,00		
II volume (Decretos-Leis)	\$ 120,00		
III volume (Portarias).....	\$ 75,00		
1986 (Em volume único, encadernado)	\$ 180,00		
1986 (3 volumes) I volume (Leis)	\$ 30,00		
II volume (Decretos-Leis)	\$ 90,00		
III volume (Portarias).....	\$ 30,00		
(Em volume único) 1987.....	\$ 120,00		
Legislação do Trabalho (edição bilingue)	\$ 25,00		
Lei da Nacionalidade (edição bilingue)	\$ 15,00		
Lei de Terras	esgotado		
Lei de Terras (em chinês)	\$ 5,00		
Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00		
Método de Português para uso nas escolas chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (15.ª edição)	\$ 3,00		
2.º volume (7.ª edição)	\$ 3,00		
3.º volume (6.ª edição)	\$ 5,00		
4.º volume (5.ª edição)	\$ 15,00		
5.º volume (4.ª edição)	\$ 15,00		
6.º volume (2.ª edição)	\$ 15,00		
Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento	\$ 4,00		
Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) – no prelo	\$ 30,00		
Regimento Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00		
Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)	\$ 3,00		
Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)	\$ 4,00		
Regimento do Conselho Consultivo	\$ 2,00		
Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00		
Regulamento de Disciplina Militar \$	3,00		
Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00		
Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00		
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)	\$ 5,00		
Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)	\$ 5,00		
Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 2,00		
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 2,00		



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 3,20

正 毫 二 元 三 銀 價 張 本